



MINISTÉRIO DAS MULHERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 51/2024**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.046-900 inscrito no CNPJ/MF nº 05510958/0001-46, neste ato representado pelo Ministra de Estado das Mulheres, a Sra. Aparecida Gonçalves, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 3, residente e domiciliada em Brasília/DF; e

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, eleito conforme ata de eleição anexa datada de 23 de março de 202, o Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, RG nº 01167088-67 – SSP/BA, CPF nº 084.976.645-15 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de execução de ações conjuntas e apoio mútuo para produzir, disseminar, organizar, operacionalizar e instrumentalizar ações com vistas ao Protocolo “Não é Não”, estabelecido para fins de prevenção ao constrangimento e à violência contra as mulheres e para proteção à vítima, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.003129/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas e apoio mútuo para produzir, disseminar, organizar, operacionalizar e instrumentalizar ações com vistas ao Protocolo “Não é Não”, estabelecido para fins de prevenção ao constrangimento e à violência contra as mulheres e para proteção à vítima. Desta maneira, pretende-se tornar os jogos de futebol, ambientes seguros para as meninas e mulheres brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

- a) articular com a Assessoria da Presidência, ou quem suas vezes faça em relação ao presente acordo, as ações a serem planejadas e executadas;
- b) desenvolver e disponibilizar, em parceria com a Diretoria de Marketing da Confederação Brasileira de Futebol, campanhas sobre a temática;
- c) participar de eventos realizados pela Confederação Brasileira de Futebol no que se refere a políticas e ações correlatas ao Ministério das Mulheres;
- d) contribuir tecnicamente com a Confederação Brasileira de Futebol na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;

- e) promover a divulgação das ações decorrentes do presente Acordo;
- f) atuar na intermediação de parcerias com outros órgãos governamentais que possam contribuir com ações relacionadas ao objeto do presente acordo; e
- g) O Ministério das Mulheres orientará da Confederação Brasileira de Futebol quanto à obtenção do Selo Não é Não, em conformidade com previsto no art. 9 da Lei 14.786/2023 e sua referida regulamentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Confederação Brasileira de Futebol, sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência:

- a) compartilhar com o Gabinete da Ministra, ações de divulgação e incentivo relativas as ações com vistas ao Protocolo “Não é Não”, estabelecido para fins de prevenção ao constrangimento e à violência contra as mulheres e para proteção à vítima;
- b) estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre os partícipes, em parcerias de interesse mútuo, disseminação do conhecimento, e outros eventos de interesse dos partícipes;
- c) desenvolver e disponibilizar, em parceria com a Assessoria do Gabinete da Ministra, campanhas sobre a temática do objeto deste para a sociedade e para todas e todos os envolvidos, direta e indiretamente em jogos de futebol com ênfase na proteção e acolhimento de mulheres e meninas brasileiras;
- d) participar de eventos realizados pelo Ministério das Mulheres no que se refere a políticas e ações correlatas a Confederação Brasileira de Futebol; e
- e) compartilhar informações de interesse mútuo observando os limites do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018);
- f) A Confederação Brasileira de Futebol envidará esforços para o cumprimento do Protocolo Não é Não, é poderá requerer, em conformidade com a Lei 14.786/2023 e seu decreto de regulamentação o Selo Não é Não.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas e oficializadas via e-mail institucional e, quando for o caso, via SEI.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

EDNALDO RODRIGUES GOMES

Presidente da Confederação Brasileira de Futebol



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 05/05/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45647092** e o código CRC **90E4522E**.

Referência: Processo nº 21260.003129/2024-64.

SEI nº 45647092

Criado por alexandre.lima@mulheres.gov.br, versão 15 por lucimara.cardozo@mulheres.gov.br em 15/11/2024 17:33:58.